

**FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA**

CONTENCIOSO DA UNIÃO EUROPEIA

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Ano lectivo: 2009/2010 (2.º Semestre – Turma da Noite)

PROGRAMA

INTRODUÇÃO

1. A União Europeia como “*União de Direito*”: traços fundamentais
2. A função jurisdicional comunitária: noção, âmbito e significado
3. Difusão do modelo Tribunal de Justiça
4. Os tribunais competentes: tribunais da União Europeia e tribunais dos Estados-membros
5. Direitos Fundamentais, cidadania da União e protecção jurisdicional
6. O Tratado de Lisboa e as alterações introduzidas no funcionamento da justiça da União Europeia

CAPÍTULO I – OS TRIBUNAIS DA UNIÃO EUROPEIA

6. O Tribunal de Justiça

- 6.1. Composição
- 6.2. Organização e funcionamento
- 6.3. Âmbito de jurisdição

7. O Tribunal Geral

- 7.1. Composição
- 7.2. Organização e funcionamento
- 7.3. Âmbito de jurisdição

8. O Tribunal da Função Pública

- 8.1. Composição
- 8.2. Organização e funcionamento
- 8.3. Âmbito de jurisdição

9. A jurisdição comunitária

- 9.1. Natureza
- 9.2. Âmbito – classificação das vias de direito
- 9.3. A função integradora da jurisprudência comunitária

CAPÍTULO II – O DIREITO PROCESSUAL COMUNITÁRIO – NOÇÕES BÁSICAS

10. Fontes

11. Princípios fundamentais

12. Regime linguístico

13. Contagem dos prazos

14. Processo comum – fases

15. Processos especiais – tipologia e identificação sumária

16. As formas dos actos da autoridade processual

CAPÍTULO III – O PROCESSO DE QUESTÕES PREJUDICIAIS

17. O Juiz nacional e a decisão de suscitar a questão

17.1. Noção de jurisdição nacional

17.2. Sobre a faculdade e a obrigação (relativa) de reenvio

17.3. A natureza das questões

18. O despacho de reenvio

19. A apreciação pelo Tribunal de Justiça

19.1. Admissibilidade das questões – noção relevante de prejudicialidade

19.2. Tramitação processual – em especial, a tramitação prejudicial urgente (TPU) (v. artigo 267.º, parágrafo quarto, TFUE)

19.3. Efeitos do acórdão

19.3.1. Sobre a interpretação

19.3.2. Sobre a validade

20. Os tribunais portugueses e o processo de questões prejudiciais: 20 anos de diálogo entre juízes

CAPÍTULO IV – O CONTENCIOSO DA LEGALIDADE

21. O RECURSO DE ANULAÇÃO

21.1. Considerações gerais

21.2. Condições de admissibilidade

21.2.1. Objecto do recurso: noção e categorias de actos impugnáveis

21.2.2. Legitimidade

a) Passiva

b) Activa – em especial, a situação dos particulares

21.3. Tribunal competente

21.4. Prazo e efeitos da interposição do recurso

21.5. Fundamentos de ilegalidade (vícios)

21.5.1. Incompetência

21.5.2. Violação de formalidades essenciais

21.5.3. Violação de lei

21.5.4. Desvio de poder

21.6. O acórdão

21.6.1. Natureza e âmbito dos poderes judicativos

21.6.2. Efeitos e autoridade do acórdão

a) Que declara a nulidade

b) Que indefere o pedido

22. O RECURSO POR OMISSÃO

22.1. Considerações gerais

22.2. Condições de admissibilidade

22.2.1. Objecto do recurso: noção de omissão relevante

22.2.2. Legitimidade passiva

22.2.3. Legitimidade activa – em especial, a situação dos particulares

22.2.4. A fase pré-contenciosa

22.3. Fundamentos de ilegalidade

22.4. Efeitos e autoridade do acórdão

22.4.1. Que declara verificada a omissão ilegal

22.4.2. Que recusa a declaração de omissão ilegal

23. A EXCEPÇÃO DE ILEGALIDADE

23.1. Natureza e função

23.2. Actos passíveis de impugnação por via incidental

23.3. Legitimidade do excipiente – em particular, a situação dos Estados-membros

23.4. Ambiente processual adequado à invocação da excepção

23.5. Prazo

23.6. Efeitos da decisão proferida sobre a excepção

23.7. A excepção de ilegalidade nos tribunais nacionais

CAPÍTULO V – O CONTENCIOSO DO INCUMPRIMENTO

24. A acção por incumprimento – natureza e significado

25. Noção de incumprimento

25.1. Comportamentos de incumprimento

25.2. Imputabilidade do incumprimento

26. O procedimento pré-contencioso

26.1. Carta de notificação

26.2. Parecer fundamentado

26.3. A prática institucional – natureza dos poderes exercidos pela
Comissão

26.4. Especificidades do procedimento de iniciativa de um Estado-
-membro

27. Os meios de defesa invocados pelos Estados-membros

27.1. O carácter objectivo do incumprimento

27.2. Os meios de defesa improcedentes

27.3. Meios de defesa que podem justificar o incumprimento

28. Efeitos e autoridade do acórdão

28.1. Que declara verificado o incumprimento

28.2. Que declara improcedente a acção

28.3. Inexecução do acórdão – consequências (em especial, o processo previsto no artigo 260.º TFUE)

29. Incumprimento e regimes derogatórios

30. O incumprimento imputável aos Estados-membros e a tutela dos direitos dos particulares

CAPÍTULO VI – O CONTENCIOSO DA RESPONSABILIDADE

31. A acção de indemnização por responsabilidade extracontratual do decisor da União Europeia: natureza e função

31.1. Autonomia da acção

31.2. Carácter subsidiário da acção

32. Requisitos de admissibilidade

32.1. Objecto

32.2. Legitimidade

32.2.1. Passiva – o problema da representação da União

32.2.2. Activa

32.3. Tribunal competente

32.4. Prazo

33. Condições de reconhecimento do direito à indemnização

33.1. No âmbito da função normativa

33.2. No âmbito da função não normativa

34. A responsabilidade do decisor da União Europeia e a responsabilidade do decisor nacional: critérios de delimitação funcional, orgânica e material
35. O regime legal da responsabilidade extracontratual do Estado em Portugal e o Direito da União Europeia

CAPÍTULO VII – OS MEIOS PROCESSUAIS DE TUTELA PROVISÓRIA

36. As providências cautelares: natureza e relação com o processo principal
37. A providência cautelar típica ou nominada: suspensão de eficácia do acto
38. As providências cautelares atípicas ou inominadas
39. Requisitos de admissibilidade do pedido
40. Requisitos de procedência do pedido
 - 40.1. *Fumus boni iuris*
 - 40.2. Urgência: risco de prejuízo grave e irreparável
 - 40.3. Ponderação dos interesses
41. A tutela provisória como obrigação do Juiz nacional

BIBLIOGRAFIA*

A. Básica

- João Mota de CAMPOS / J. L. Mota de CAMPOS – *Contencioso Comunitário*, Lisboa, Ed. Gulbenkian, 2002.
- Maria Luísa DUARTE – *Contencioso Comunitário. Programa, conteúdos e métodos do ensino teórico e prático*, Lisboa, Principia, 2003.
___ *Direito da União Europeia e das Comunidades Europeias*, Lisboa, Lex, 2001, vol. I, Tomo I.
___ *Estudos de Direito da União e das Comunidades Europeias*, Coimbra Ed., 2000, p. 37.
___ *Estudos de Direito da União e das Comunidades Europeias*, Coimbra Editora, II, 2006, p. 205; p. 255; p. 323.
___ *União Europeia e Direitos Fundamentais – no espaço da internormatividade*, Lisboa, AAFDL, 2006, p. 367 e segs.
- Maria Luísa DUARTE / Carlos A. LOPES – *Tratado de Lisboa. Versão consolidada*, Lisboa, AAFDL, 2008.
- Fausto de QUADROS / A. M. Guerra MARTINS – *Contencioso da União Europeia*, 2.^a ed., Coimbra, Almedina, 2007.

B. Outra bibliografia recomendada

- A. ARNULL – *The European Union and its Court of Justice*, 2.^a ed., Oxford, 2006.
- A. BARBOSA DE MELO – *Notas de Contencioso Comunitário*, Coimbra, 1986.

* Indicam-se apenas as obras - manuais, monografias ou artigos de revista - que fundamentam o ensino oral. A pedido dos Alunos, ou sempre que a Regente o considerar necessário, serão indicados outros títulos. A sequência de citação segue o critério alfabético, por referência ao apelido do(a) Autor(a).

- M. C. BERGERÈS – *Contentieux Communautaire*, 3ª ed., Paris, PUF, 1998 (existe tradução em Português da edição de 1989)
- Jean BOULOUIS / Marco DARMON / Jean-Guy HUGLO - *Contentieux Communautaire*, 2ª ed., Paris, Dalloz, 2001.
- R. BRAY (ed.) – *Procedural Law of the European Union*, Londres, Sweet & Maxwell, 2006.
- L. Neville BROWN / T. KENNEDY – *The Court of Justice of the European Communities*, 5ª ed., Londres, Sweet and Maxwell, 2000.
- Massimo CONDINANZI, e outro – *Il Contenzioso dell’Unione Europea*, Giappichelli, 2009.
- Vlad CONSTANTINESCO, e outros - *Traité sur l’Union Européenne. Commentaire article para article*, Paris, Economica, 1995.
- Renaud DEHOUSSE – *La Cour de Justice des Communautés européennes*, Paris, Montchrestien, 1994.
- Sérgio Saraiva DIREITO – *A figura do Advogado-Geral no Contencioso Comunitário*, Coimbra Editora, 2007.
- Maria Luísa DUARTE - “A acção de indemnização por responsabilidade extracontratual da Comunidade Económica Europeia - âmbito, natureza e condições de acesso dos particulares”, in *Revista da Ordem dos Advogados*, 1993, I, p. 85-111.
- Maria Luísa DUARTE - *A cidadania da União e a responsabilidade dos Estados-membros por violação do Direito Comunitário*, Lisboa, Lex, 1994.
- Maria Luísa DUARTE – “A teoria do acto claro e o artigo 177º do Tratado CEE”, in *Revista Jurídica AAFDL*, 1986, nº 6, 223.
- Maria Luísa DUARTE - *A teoria dos poderes implícitos e a delimitação de competências entre a União Europeia e os Estados-membros* (dissertação de doutoramento), Lisboa, Lex, 1997.

- Maria Luísa DUARTE - “O artigo 22º da Constituição Portuguesa e a necessária concretização dos pressupostos da responsabilidade extracontratual do Legislador - ecos da jurisprudência comunitária recente”, in *Legislação (INA)*, nº 17, 1996, p. 5-39.
- Maria Luísa DUARTE – “A aplicação jurisdicional do princípio da subsidiariedade no Direito Comunitário – pressupostos e limites”, in *Estudos em Homenagem ao Professor João Lumbrales*, Coimbra Ed., 2000, p. 779 e segs.
- Maria Luísa DUARTE – “A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia – natureza e meios de tutela”, in *Estudos em homenagem à Professora Isabel de Magalhães Collaço*, Coimbra, 2002, vol. I, p. 723 e segs.
- Ricardo Alonso GARCÍA – *Sistema jurídico de la Unión Europea*, Madrid, Thomson-Civitas, 2007.
- J. Palacio GONZÁLEZ – *Derecho Procesal y del Contencioso Comunitario*, Aranzadi Ed., 2000.
- J. M. Peñarrubia IZA, e outro – *Procedimiento ante el Tribunal de Primeira instancia de las Comunidades Europeas y recurso de casación*, Madrid, Ed. Dilex, 2000.
- K. LENAERTS, e outros – *Procedural Law of the European Union*, 2.^a ed., Londres, Ed. Thomson-Sweet Maxwell, 2006.
- J. V. LOUIS e outros, *Commentaire Megret. Le Droit de la CEE*, 2^a ed., Etudes Européennes, 1993, vol. 10.
- Francisco Paes MARQUES – *A exceção de ilegalidade no Contencioso da União Europeia*, Lisboa, AAFDL, 2008.

- M. José Rangel MESQUITA – *Efeitos dos acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias proferidos no âmbito de uma acção por incumprimento*, Coimbra, Almedina, 1997.
 ___ *O poder sancionatório da União e das Comunidades Europeias sobre os Estados-membros*, Coimbra, Almedina, 2006.
- Marta ORTEGA - *El acceso de los particulares a la justicia comunitaria*, Barcelona, Ariel, 1999.
- Nuno PIÇARRA – “O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e o novo espaço de liberdade, de segurança e justiça”, in *Themis*, ano 1º, nº 1, 2000, p. 81 e segs.
 ___ *O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias como juiz legal e o processo do artigo 177.º do Tratado CEE*, Lisboa, AAFDL, 1991.
- Inês QUADROS – *A função subjectiva da competência prejudicial do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias*, Lisboa, Almedina, 2006.
- Joël RIDEAU (dir.) – *De la Communauté de droit à l'UNion de droit : continuité et avatars européens*, Paris, LGDJ, 2000.
- H. G. SCHERMERS / D. F. WAELBROECK – *Judicial protection in the European Union*, 6.ª ed., Ed. Kluwer Law International, 2005.
- Mariana de SOUSA e ALVIM – *A tutela judicial provisória dos particulares no âmbito do Direito Comunitário*, Principia, 2008.

Lisboa, 13 de Janeiro de 2010

CONTENCIOSO DA UNIÃO EUROPEIA

ROTEIRO DE JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA

- AULAS PRÁTICAS -

- 1) **Parecer 2/94, do TJCE, de 28 de Março de 1996**, Col. 1996, p. I-1759 (Direitos Fundamentais; âmbito de competência das Comunidades Europeias)
- 2) **Despacho do TJCE, de 4 de Fevereiro de 2000, Emesa**, Proc. C-17/98 (Direitos Fundamentais; a função específica do advogado-geral no processo comunitário)
- 3) **Acórdão do TPI, de 10 de Julho de 1990, Tetra Pak**, Proc. T-51/89, Col. 1990, p. II-309 (aplicação judicial do Direito Comunitário pelos tribunais nacionais na qualidade de “*juiz comunitário de direito comum*”)
- 4) **Acórdão do TJCE, de 16 de Dezembro de 2008, Cartesio**, Proc. C-210/06 (artigo 234.º TCE – conceito de órgão jurisdicional)
- 5) **Acórdão do TJCE, de 8 de Setembro de 2009, Liga Portuguesa**, Proc. C-42/07 (admissibilidade das questões e controlo da compatibilidade comunitária do direito nacional)
- 6) **Acórdão do TJCE, de 16 de Julho de 1992, Lourenço Dias**, Proc. C-343/90, Col. 1992, p. I-4673 (prejudicialidade das questões – despacho de reenvio)

- 7) **Acórdão do TJCE, de 19 de Novembro de 1998, República Portuguesa c. Comissão**, Proc. C-159/96 (recurso de anulação – natureza do acto impugnável)
- 8) **Acórdão do TJCE, de 18 de Maio de 1994, Codorniu**, Proc. C-308/89, Col. 1994, p. I-1853 (recurso de anulação – condições de admissibilidade – afectação individual)
- 9) **Acórdão do TPI, de 3 de Maio de 2002, Jégo-Quéré**, Proc. T-177/01 (recurso de anulação – condições de admissibilidade – tutela judicial efectiva)
- 10) **Acórdão do TJCE, de 25 de Julho de 2002, Unión de Pequeños Agricultores**, Proc. C-50/00, P (recurso de anulação – condições de admissibilidade – acto de alcance geral)
- 11) **Acórdão do TPI, de 10 de Fevereiro de 2000, Governo das Antilhas Holandesas**, Proc. T-32/98 e T-41/98 (recurso de anulação – condições de admissibilidade – entidades autónomas infraestaduais)
- 12) **Acórdão do TPI, de 27 de Outubro de 1994, Ladbroke Racing**, Proc. T-32/93, Col. 1994, p. II-1015 (recurso por omissão – omissões susceptíveis de acção contenciosa)
- 13) **Acórdão do TJCE, de 4 de Julho de 2000, Comissão c. Grécia**, Proc. C-387/97, Col. 2000 (acção por incumprimento – sanção pecuniária compulsória)

- 14) **Acórdão do TPI, de 15 de Abril de 1997, Schröder**, Proc., Col. 1997, p. II-501 (acção de indemnização por responsabilidade extracontratual da Comunidade; noção de acto normativo)
- 15) **Acórdão do TPI, de 10 de Abril de 2002, Frank Lamberts**, Proc. T-209/00 (acção de indemnização; Provedor de Justiça; inadmissibilidade)
- 16) **Acórdão do TJCE, de 19 de Novembro de 1991, Francovich**, Proc. C-6/90, Col. 1991, p. I-5357 (responsabilidade extracontratual dos Estados-membros)
- 17) **Acórdão do TJCE, de 5 de Março de 1996, Brasserie du Pêcheur**, Proc. C-46/93 e C-48/93, Col. 1996, p. I-1029 (responsabilidade extracontratual dos Estados-membros)
- 18) **Despacho do TJCE, de 29 de Junho de 1993, Alemanha c. Conselho**, Proc. C-280/93 R, Col. 1993, p. I-3667 (providências cautelares; requisitos)
- 19) **Acórdão do TJCE, de 9 de Novembro de 1999, Atlanta**, Proc. 465/93, Col. 1999, p. I-3761 (tribunais nacionais e medidas provisórias com fundamento em considerações de Direito Comunitário)